

**CONTRATO Nº 125/2013**  
**CONVITE Nº 016/2013**

Que entre si celebram **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.174.664/0001-30, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2818, Sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor(a) Claiton João Schwingel, portador do CPF nº 453.235.189-87, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de **SÊMEN BOVINO**, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme anexo a este contrato.

A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a Contratada deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão cumprir a genética prevista no anexo I do Edital de Licitação supra.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 016/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 34.145,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do sêmen solicitado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual deverá ser acondicionado em local próprio, e vinculado ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

**Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**  
**2060616002.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA**  
3.3.90.32.99.01 – 4472 – Material p/ Programa Pró Bovinos – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 14 de maio de 2013.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR**  
***Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

**MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**  
***Claiton Schwingel - CONTRATADA***

ITEM	Características	Raça	Doses	V. Unit.	V. Total
01	Semem de boa procedência; Mãe que numa única lactação de 365 dias produziu mínimo de 10.000kg leite. Avó paterna que produziu em uma única lactação de 365 dias no mínimo 12.000kg leite.	<b>Pardo Suíço leite</b>	100	10,00	1.000,00
2	Semem de touro provado ou em teste de progênie, da raça. PAI e Avo materno provados com no mínimo um PTAL de 100kg.	<b>GIR leite</b>	150	9,50	1.425,00
3	Base provada da raça INTERBULL, versão americana Dezembro 2012 ou equivalente Positiva em leite = ou + 330lbs CCS=ou-2.90 Facilidade parto=ou-6%,ou equivalente pais de origem. Profundidade corporal =ou +1.30 Composto pernas e pés + ou = 1.80 PL = ou + 1.1 PTAT = ou + 2.30 Gordura (%) = ou + 0,03% Proteína (%) = ou + 0,07% Inserção úbere anterior = ou + 2,60 Altura úbere posterior = ou + 2,40 Ligamento central=ou +4.00 Profundidade de úbere = ou + 2.50 Largura úbere posterior=ou +2.20 Provado mínimo de 130 filhas em no mínimo 100 rebanhos.	<b>HPB</b>	500	20,20	10.100,00
04	Touro indicado para pastejo e alto sólidos Positivo leite Positivo úbere Positivo pernas e pés Estatura negativa PTAG=ou+0.18 PTAP=ou+0.10 PL=ou+4.2 Provado no mínimo 130filhas em no mínimo 100 rebanhos; Facilidade parto igual ou menor que 7 ou equivalente pais de origem. Prova base americana, versão INTERBULL referencia Dezembro 2012,ou equivalente.	<b>HPB</b>	400	17,00	6.800,00
5	Base prova de raça INTERBULL, versão americana Dezembro 2012 ou equivalente Provado mínimo 100 filhas em no mínimo 45rebanhos Facilidade de parto = - 6% CCS = ou - 2,95 PTAT = ou + 0,80 PTAL =+ 1.250 Lbs.	<b>HPB</b>	400	10,80	4.320,00

	<p>Força leiteira=ou+1.70  Profundidade corporal =ou+0.90  Composto pernas e pés = ou + 0,40  Positivo para proteína =&gt; 40Lbs.  Positivo para proteína =&gt; 0,2%  Inserção do úbere anterior =&gt; 1,00  Ligamento central =&gt; 1.60  Profundidade do úbere =&gt; 1.20</p>				
06	<p>Base prova da raça INTERBULL, versão americana referencia Dezembro 2012, ou equivalente.  Mínimo de 120 filhas provadas em no mínimo 100 rebanhos.  PTAL = ou +740lbs.  PTAP =ou + 0.08%  PTAT=ou+ 1.70  PL positiva  Inserção úbere anterior =ou+2.75  Altura úbere posterior =ou+ 1.50  Largura úbere posterior =ou+1.35  Ligamento Central =ou+0.90  Profundidade Ubere=ou+3.00  Colocação dos tetos =ou+1.90</p>	<b>HPB</b>	300	35,00	10,500,00